

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 463

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças foi presente a proposta de lei n.º 414-C da iniciativa do Sr. Ministro do Fomento, alterando a redacção do artigo 4.º do decreto com força de lei n.º 766.º, de 18 de Agosto de 1914, no sentido de tornar extensivo às matérias primas o regime de armazém geral.

Por esta disposição são atendidas as justíssimas reclamações dos nossos industriais, sem que, da sua aprovação, resultem quaisquer novos encargos para o Tesouro. Nestes termos, a vossa comissão de finanças, é de parecer que a proposta de lei n.º 414-C merece a nossa aprovação.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 11 de Maio de 1916.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente.

Germano Martins.

Ernesto Julio Navarro.

Pires de Carvalho.

Prazeres da Costa.

Albino Vieira da Rocha.

Levy de Marques da Costa.

Barbosa de Magalhães.

Senhores Deputados.—A proposta de lei n.º 414-C, da iniciativa do Sr. Ministro do Fomento, tem por fim permitir o depósito, nos Armazéns Gerais Industriais, dos artefactos produzidos pela indústria ou das matérias primas necessárias para o seu fabrico.

Pela lei n.º 766, de 18 de Agosto de 1914; em vigor, dispunha-se o seguinte no seu artigo 4.º e alíneas a) e b):

Art. 4.º Poderão depositar-se nos Armazéns Gerais Industriais:

a) Em depósito mercantil os artefactos produzidos pela indústria que o armazém

geral se destina a proteger, ou as matérias primas necessárias para o fabrico;

b) Em regime de armazém geral apenas os artefactos produzidos.

Pela proposta de lei n.º 414-C, em regime de armazém geral, podem ser depositados não só os artefactos produzidos, mas também as matérias primas necessárias para o seu fabrico.

Por esta disposição dão-se facilidades aos industriais, sem encargo para o Estado, como é justo na situação crítica que atravessamos.

Entende, pois, a vossa comissão de minas, comércio e indústria que esta proposta de lei merece a vossa aprovação.

Sala das sessões, em 12 de Maio de 1916.

Pedro Alfredo de Morais Rosa.

José Mendes Nunes Loureiro.

Albino Vieira da Rocha.

Anibal Lúcio de Azevedo.

Ernesto Julio Navarro, presidente e relator.

Projecto de lei n.º 414-C

A dificuldade, cada vez maior, de obter as matérias primas indispensáveis ao desenvolvimento e manutenção das nossas indústrias, acrescida do progressivo aumento de preços, devido à escassês e à carestia dos transportes, determinaram os nossos industriais a adquirir por todo o preço, na previsão de futuros aumentos, os artigos indispensáveis à laboração das suas fábricas.

Devido à situação dos mercados, que não permite pequenas encomendas, compraram, não só matérias primas bastantes para a sua laboração actual, como se abasteceram das que julgaram suficientes para fazer face durante mais alguns meses à exigência das suas indústrias.

Resulta dêste facto um enorme empate de capital, que afecta gravemente os pequenos industriais, e em especial os das conservas de sardinhas, que fizeram importantes compras de azeite e de fôlha de Flandres, cujos pagamentos efectuaram *à vista*.

Lutam, pois, hoje, com a falta de capital indispensável para a laboração das suas

fábricas, porque o que actualmente tem convertido nas reservas de matérias primas só em virtude de operações de crédito pode entrar como capital circulante, antes das referidas matérias primas serem applicadas nos produtos a que se destinam.

Nestes termos, a fim de remover as dificuldades que provêm da actual situação económica, em relação aos factos acima expostos, tenho a honra de submeter à vossa esclarecida apreciação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º O artigo 4.º e suas alíneas *a)* e *b)* do decreto com força de lei n.º 766, de 18 de Agosto de 1914, fica substituído pelo seguinte:

Artigo 4.º Poderão depositar-se nos Armazéns Gerais e Industriais, em depósito mercantil ou em regime de armazém geral, os artefatos produzidos pela indústria a cuja protecção o Armazém Geral se destina ou as matérias primas necessárias para o seu fabrico.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 27 de Abril de 1916.

O Ministro do Fomento, *Francisco José Fernandes Costa*.